

## **REGIMENTO INTERNO**

### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS – FMPREV**

Dispõe sobre os objetivos e Regimento Interno do Fundo de Prevenção às Drogas.

O Gestor da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, criado pela Lei nº 3.916/03, regulamentada pela Lei nº 5.131/15, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e a ações conjuntas ou individuais da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas. No que se refere às funções públicas de interesse comum do Município de Volta Redonda, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - São Objetivos do Fundo de Prevenção as Drogas – FMPREV:

I- financiar e investir nos programas e projetos de interesse da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;

II- contribuir co recursos financeiros para a melhoria dos serviços públicos municipais;

III- contribuir co recursos financeiros para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade de Volta redonda;

IV- contratar mão de obra qualificada e/ou específica para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas.

Artigo 3º - Constituirão recursos do FMPREV:

I- recursos do Estado e Municípios a ele destinados por disposição legal;

II- transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre o Município de Volta Redonda e a União;

III- resultado de aplicação de multas cobradas de comerciantes infratores, cuja penalidade tenha relação com venda e consumo de álcool e outras drogas;

IV- recursos referentes à dotação orçamentária;

V- recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

VI- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais.

Artigo 4º - A aplicação dos recursos do FMPREV será supervisionada por um Conselho Fiscal, composto por cinco (5) membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, sendo:

I- 1 (um) integrante do Conselho Fiscal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução;

II- 1 (um) integrante do Conselho Fiscal, indicado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução;

III- 1 (um) integrante do Conselho Fiscal, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução;

IV- 2 (dois) integrantes da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;

V- as respectivas Secretarias e a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas deverão indicar suplentes para suprir eventual ausência dos titulares;

§1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação dos titulares, das Secretarias Municipais ou do coordenador da Coordenadoria a quem os membros estejam ligados;

§2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será dada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;

§3º - O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo seu Presidente, após aprovação do seu colegiado;

§4º - Os cinco (5) membros do Conselho terão direito a voto;

§5º - A critério do Presidente mediante sua solicitação, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, representantes de órgãos da União, do Estado e do Município, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interessa direta ou indiretamente à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;

§6º - As deliberações dos Conselho serão decididas por maioria simples, com a presença dos cinco (5) membros;

§7º - Na ausência do membro titular, o membro suplente deverá ser convocado e caso esteja impedido, será convocado outro suplente na ordem descrita nos incisos do Artigo 4º;

Artigo 5º - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I- apreciar, quando ao aspecto financeiro, os projetos de interesse a serem desenvolvidos com recursos do FMPREV;

II- acompanhar a execução dos planos de aplicação do FMPREV, aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool COMUDA-VR;

III- deliberar sobre a redução dos recursos do FMPREV, quando comprovadamente excederem às necessidades das operações a que forem destinadas;

IV- elaborar e aprovar o orçamento de despesas de custeio do FMPREV;

V- elaborar e submeter às propostas de modificações deste Regimento Interno ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool COMUDA-VR;

VI- submeter ao COMUDA-VR, a prestação de contas do FMPREV, com seu parecer;

VII- fixar as normas de procedimento destinadas a solucionar os casos omissos, "ad referendum" do FMPREV;

Artigo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

§1º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o Presidente comunicará a cada um dos membros do Conselho, com vinte e quatro (24) horas, no mínimo, a data, o horário, o local e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados na reunião;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a presença mínima de 3 (três) membros, um deles, obrigatoriamente, será o Presidente ou, no caso de impedimento, seu substituto;

§3º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído por um dos integrantes mencionados no Artigo 4º, deste Regimento;

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

I- dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal do FMPREV

II- representar o Conselho Fiscal do FMPREV junto às autoridades e órgãos;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal;

IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal do FMPREV;

V- estabelecer e aprovar a Ordem do Dia das reuniões do Conselho Fiscal;

VI- determinar a verificação de "quorum" para realização das reuniões;

VII- decidir sobre questões de ordem e a forma dos debates;

VIII- encaminhar a votação da matéria e anunciar o seu resultado;

IX- autorizar e liquidar as despesas de custeio do FMPREV, podendo previamente submetê-las à aprovação do Conselho Fiscal;

X- submeter à aprovação do Conselho a prestação de contas relativas às despesas de custeio autorizadas e liquidadas;

XI- submeter à apreciação do Conselho Fiscal os planos de aplicação não reembolsáveis aprovados pelo Conselho Fiscal e outras matérias que dependem de sua aprovação;

XII- indicar e designar o Secretário do Conselho, após aprovação do seu colegiado;

XIII- autorizar que despesas decorrentes dos serviços técnicos prestados ao Conselho Fiscal sejam levadas diretamente à conta do FMPREV.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal não iniciará, nem dará seguimento a qualquer solicitação ou negociação de auxílio financeiro, empréstimo ou financiamento, relacionados com investimentos ou que a ela interessem direta ou indiretamente, sem que a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas possa certificar estarem os projetos em conformidade com os planos e diretrizes do planejamento.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, que fixará as normas pertinentes de procedimento a serem observadas em cada caso concreto, "*ad referendum*".

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.